





## **Novo Regimento de Pós-Graduação da USP Principais Alterações – Revisado em 03/10/2008**

### **Organização da Pós-Graduação**



1.  Cria Comissão Coordenadora de Programa (CCP) – Obrigatória para todos os Programas (Artigos 11 e 37)
2.  Estabelece a composição da CCP (Artigos 37 e 38)
  - a. Membros docentes eleitos entre os orientadores credenciados.
  - b. Mandato de 2 anos para todos os membros da CCP, permitida a recondução
3. Estabelece as competências da CCP (Artigo 40). Diversas competências anteriormente da CPG foram transferidas para CCP
4. Altera a composição e competências da CPG (Artigos 33 a 35).
  - a. Número mínimo cinco docentes dentre os Coordenadores de Programa. Número máximo a ser fixado no Regimento da Unidade.
  - b. Mandato de 2 anos para todos os membros da CCP, permitida a recondução
5.  Programas Interunidades devem definir a Unidade responsável pela gestão administrativa do Programa (Artigo 117)

### **Dos Alunos**

6. Limita a um mandato e comparecimento em no mínimo 50% das reuniões, o tempo que poderá ser considerado para efeito da contagem do prazo do curso, para o aluno que exercer representação discente nos Colegiados Centrais (§ 5º do Artigo 49)
7.  Fixa em 180 dias a licença maternidade para a pós-graduanda (§ 1º do artigo 52)
8. Fixa novos critérios para desligamento

- a. Reprovação duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas (inciso I do Artigo 54)
  - b. Critérios baseados em desempenho insatisfatório fixados nas normas do Programa (§ único do Artigo 54)
9. Deixa de existir prazo e limite do número de vezes para que o aluno desligado possa reingressar (Nova matrícula) (Artigo 55)
  10. Fixa limite máximo (1/3 do total de créditos mínimos exigidos) e prazo (365 dias) para aproveitamento de créditos cursados como aluno especial (§ 3º do Artigo 58). A contagem do prazo do curso retroagirá a data do início da disciplina como aluno especial (§ único do Artigo 51)
  11. Fixa prazo máximo (até 50% do prazo máximo do curso do aluno) para demonstração de proficiência em língua estrangeira (Artigo 67)

### **Das Disciplinas e do Exame de Qualificação**



12. Fixa em 50% o limite de créditos em disciplinas dentre os créditos mínimos exigidos (§ único do Artigo 63)
13. Redefine as atividades que poderão ser computadas como créditos especiais (Artigo 65)
14. Fixa máximo de 15 créditos por disciplina (§ 2º do Artigo 69)
15. O aluno não poderá cursar a mesma disciplina no curso de Mestrado e no curso de Doutorado (§ 2º do Artigo 73)
16.  Estabelece que após divulgação do calendário de disciplinas, o período de oferecimento da disciplina não pode ser alterado (Artigo 74)
17.  Fixa novo prazo máximo (40 dias) para correção de conceitos e frequência, contados a partir da data de entrega dos conceitos (§ 1º do artigo 75)
18. Novos prazos para Exame de Qualificação (EQ)
  - a. inscrição para EQ, em até 60% do prazo máximo do curso do aluno (§ 1º do Artigo 78)
  - b. realização do exame, em no máximo 120 dias, contados a partir da data da inscrição (§ 1º do Artigo 78)

- c. na hipótese do aluno ser reprovado o 2º exame deverá ser realizado, no máximo, até 180 dias (§ 2º do Artigo 79)
- d. a CCP deverá homologar o relatório da comissão examinadora do EQ, no prazo máximo de 45 dias contados a partir da data de realização (Artigo 40, inciso XXV)

### **Dos Orientadores**

- 19. Altera prazo permitido para Orientação Acadêmica para o limite máximo de 180 dias – (§ único do Artigo 82)
- 20. Nos casos de mudança de orientador, passa a ser exigido anuência dos 2 orientadores (atual e novo) e aprovação da CCP, e da CPG quando não houver concordância – (Artigos 83 e 84)
- 21. Estabelece critérios mínimos para credenciamento e credenciamento de orientadores (Artigos 85 e 86)
- 22. Altera exigências e prazos para credenciamento de co-orientador (Artigos 87 e 88)

### **Das Comissões Julgadoras e Julgamento das Dissertações e Teses**

- 23. Em casos excepcionais, a critério da CCP e CPG, poderão ser aceitas dissertações e teses redigidas em inglês e espanhol (§ 2º do Artigo 90)
- 24.  O prazo máximo de 90 dias para a defesa da dissertação ou tese será contado a partir da primeira aprovação da comissão julgadora pela CPG (Artigo 92)
- 25.  Altera critérios para composição da comissão julgadora de dissertação ou tese (Artigo 94)
  - a. A comissão julgadora de tese de doutorado não mais precisa ter um membro com titulação superior a de Doutor
  - b. Membro especialista de notório saber tem que ser externo ao corpo docente da USP
  - c. Não poderá ser indicado como membro da comissão julgadora, parente até 3º grau do aluno, do orientador e dos demais membros da banca
  - d. A CPG designará, no mínimo, um número de suplentes equivalente ao número de membros titulares da comissão julgadora

- e. Foi extinta a substituição pelos suplentes homólogos
  - f. Na comissão julgadora de Programa Interunidades, será considerado membro externo ao Programa e a Unidade o docente não credenciado no Programa
26. 🚩 O aluno terá no máximo 60 minutos para expor o trabalho da dissertação ou tese antes do início da arguição (§ 1º do Artigo 95)
27. 🚩 A CPG deverá homologar o relatório da defesa no prazo máximo de 45 dias (Artigo 97)

### **Equivalência de Títulos**

28. 🚩 Altera alguns procedimentos de análise de equivalência (Artigo 99)
- a. Títulos de Mestre com validade nacional independem de análise de equivalência
  - b. A CPG fará a conferência e registro no sistema
29. 🚩 Não serão aceitos títulos de Mestre sem validade nacional para efeito de contagem de créditos para o curso de Doutorado (Artigo 100)

### **Programas Especiais**

30. Algumas modificações nos critérios de funcionamento do Mestrado Profissional (Artigos 119 a 125)
31. 🚩 Algumas modificações nos procedimentos de co-orientação visando Dupla Titulação de teses entre a USP e Instituições estrangeiras
- a. Convênio entre USP e Instituições estrangeiras deve ser proposto pela CCP e aprovado pela CPG, Congregação e CoPGr (Artigo 135)
  - b. Alunos originários da USP (matriculados em programas da USP) tem que realizar a defesa da tese na USP (§ 1º do Artigo 141)
  - c. A Comissão Julgadora da defesa da tese no âmbito da Dupla Titulação poderá ser constituída por até seis membros, dos quais pelo menos dois de cada país, entre estes os orientadores (Artigo 142)

**As alterações marcadas com “🚩” entram em vigor a partir da data da publicação do novo Regimento (18/09/2008).**